

S/referência

S/comunicação

N/referência

Data

12/2019-CP-DLM

Bragança 08 de maio de 2019

PARECER

DESPACHO

Autorizo Adjudicação e Aprovo Minuta do Contrato.

Relatório Final

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31/08, reuniu o júri designado para o presente procedimento procedendo à elaboração do relatório final, a fim do órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação das propostas nele contidas. Nesta fase é elaborada a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP na sua redação atual, para que o órgão competente aprove a minuta em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Data da sessão: 30.03.2020

Ref.ª do Concurso: 03/2020-CP-DLM

Objeto da contratação: Manutenção de Parques Infantis

Anúncio: Anúncio de procedimento n.º 2377/2020 Diário da República n.º 43, Série II de 2020-03-02

Designação dos membros do Júri:

Autorizado pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal em 2019-02-27, sendo os membros do júri: Presidente: João Paulo Almeida Rodrigues; Vogais: Lia João Louçã Marques Teixeira e Fernando António Nascimento Moura.

O júri procedeu oportunamente à avaliação das propostas admitidas e, em função da aplicação do critério que havia sido previamente fixado, elaborou um relatório fundamentado sobre as mesmas, de onde resultou a seguinte ordenação:

Ordem	Nome dos concorrentes	Preço
-------	-----------------------	-------

1º	Bricantel, Comércio de Material Electrico de Bragança, Lda	35.481,04 €
----	--	-------------

I – Audiência prévia e ordenação das propostas

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, do CCP, o júri disponibilizou a todos os concorrentes o relatório preliminar, na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, não sendo apresentada qualquer objeção.

Face ao que foi referido anteriormente o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que manteve a ordenação das propostas.

II – Adjudicação e formalidades complementares

1. Proposta de adjudicação

Em consequência, propõe-se que o procedimento de Fornecimento Contínuo de Sinais de Trânsito, Outros Dispositivos e Acessórios, seja adjudicado à empresa Bricantel, Comércio de Material Electrico de Bragança, Lda pela quantia de 35.481,04€ (Trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um euros e quatro cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%.

2. Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 88.º, do CCP e de acordo com o previsto no ponto 20 do Programa de Concurso, não é exigível a prestação da caução

3. Documentos de habilitação

Nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º, do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado no ponto 18 do Programa de Concurso.

4. Contrato escrito

Nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, do CCP, na sua redação atual, propõe-se para aprovação da minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário, a qual se encontra em anexo.

Nos termos do n.º 1, do artigo 106.º, do CCP, na sua redação atual, compete ao Exmo Sr. Presidente a outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior proceder-se-á, nos termos do n.º 1, do artigo 77.º, do CCP, na sua redação atual Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31/08, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário.

Nos termos do n.º 2, do artigo 77.º, do CCP, na sua redação atual Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31/08 o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º, do CCP, na sua redação atual;
- Da aprovação da minuta do contrato pela entidade adjudicante.

Finalmente, informa-se que, de acordo com o disposto na alínea h), do n.º 1, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do art.º 18.º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar a presente despesa é do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

À consideração superior de V. Ex.ª,

O júri